



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE VICE-PRESIDENTE

Proposta nº 717/2023

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI)

Pelouro: Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia

Serviço: DMF

Considerando que:

- I. De acordo com a alínea a) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI) e com o art.º 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem;
- II. Nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar a cada ano, entre os limites de 0,3% e 0,45%;
- III. Nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade. Nomeadamente, os prédios objeto de intimação pela Câmara Municipal de Lisboa para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 307/2000, de 23 de outubro;
- IV. Ao abrigo do n.º 3 do art.º 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de: prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e ainda nos casos de prédios classificados como em ruínas, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE VICE-PRESIDENTE

- e no art.º 57.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, não carecendo de deliberação da assembleia municipal, devendo ser efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- V. De acordo com o n.º 12 do art.º 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do art.º 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- VI. O n.º 1 do art.º 112-A.º do CIMI, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 56/2023, de 6 de outubro, prevê que, por deliberação da assembleia municipal, pode ser fixada uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos previstos no art.º 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, de 30€ (trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo.
- VII. Nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, as deliberações da assembleia municipal referidas nos considerandos anteriores devem ser comunicadas à AT até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte;
- VIII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI, e em cumprimento do disposto nos n.ºs 14, 15 e 16 do art.º 112.º do CIMI, competentes Direção Municipal de Finanças comunicará, por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, as deliberações constantes dos números 1 e 2 da parte deliberativa desta Proposta, se elas forem adotadas, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados;
- IX. Tendo em consideração o quadro legal existente, nomeadamente o disposto no art.º 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, aos municípios é permitido aprovar isenções de impostos em nome da tutela de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE VICE-PRESIDENTE

- X. Neste sentido, na alteração da lei supramencionada, operada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, veio clarificar-se que os municípios podem deliberar a criação de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos municipais;
- XI. O Município de Lisboa, nesta senda, aprovou, em 2020, o Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa (Aviso n.º 20988/2020, publicado na II série do Diário da República, de 28 de dezembro) que, com o objetivo de reunir num só diploma as isenções e reduções de IMI, por razões de ordem sistemática e para facilidade de análise por parte dos beneficiários, prevê a redução do IMI para os sujeitos passivos com dependentes a cargo, para os prédios urbanos com eficiência energética e para prédios urbanos arrendados para habitação.

Nestes termos, tenho a honra de propor, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em combinação com a alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, para vigorar no ano de 2023 com efeitos na liquidação que será feita em 2024:

1. A fixação de uma taxa de IMI de 0,3% para os prédios urbanos, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 e no n.º 5 do art.º 112.º do CIMI;
2. Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 8 e 12 do art.º 112.º do CIMI, respetivamente:
 - a) A majoração de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios ou parte de prédios urbanos degradados relativamente os quais a Câmara Municipal de Lisboa tenha intimado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ou melhoria do arranjo estético, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, ao abrigo do n.º 2 do art.º 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, ou do art.º 55.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, enquanto não forem concluídas, por motivos alheios ao Município de Lisboa, as obras intimadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

GABINETE VICE-PRESIDENTE

- b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto do EBF.
- c) A redução da taxa de IMI prevista nos termos do n.º1 do art.º112-A.º do CIMI no caso de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, em função do número de dependentes que, nos termos previstos no art.º 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular, compõem o agregado familiar do proprietário, a 31 de dezembro do ano anterior ao que respeita o imposto, em 30€ (trinta euros), 70€ (setenta euros) e 140€ (cento e quarenta euros) para respetivamente 1, 2 ou 3 ou mais dependentes a cargo, comunicando-se, nos termos do n.º 14 do art.º 112.º do CIMI, a aprovação pela Assembleia Municipal da presente proposta à AT até 31 de dezembro, com a consequente atualização do Regulamento de Benefícios Fiscais no âmbito de Impostos Municipais do Município de Lisboa.

Paços do Concelho, 29 de novembro de 2023

O Vice-Presidente

(Filipe Anacoreta Correia)